

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

O PAPEL DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS
NA NOVA CONFIGURAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

Orientador: Luiz Roberto Cunha

Junho de 2001

“Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor”.

Cristina Reis Neves

“As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor”.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à minha mãe, Iraci, ao meu irmão, Flávio, aos meus amigos, ao Alexandre e, especialmente, a Viviana Cardoso de Sá e Faria pelo apoio, dedicação e estímulo fundamentais para o desenvolvimento desta monografia.

Ao meu pai.

ÍNDICE

TOC \o "1-3"

INTRODUÇ

O

PAGEREF _Toc518448383 \h

I) HISTÓRICO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO BRASIL

PAGEREF _Toc518448384 \h

I.1) Livre Concorrência: 1858-1953

PAGEREF _Toc518448385 \h

I.2) Monopólio Estatal: 1954-1994.

PAGEREF _Toc518448386 \h

I.3) Estado Regulador: pós-1995.

PAGEREF _Toc518448387 \h

II) PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E OS ASPECTOS LEGAIS

PAGEREF _Toc518448388 \h

II.1) Participações Governamentais.

PAGEREF_Toc518448389 \h

II.1.1) Royalties.

PAGEREF_Toc518448390 \h

II.1.2) Participações Especiais.

PAGEREF_Toc518448391 \h

II.1.3) Bônus de Assinatura

PAGEREF_Toc518448392 \h

II.2) Cotação do petróleo e do gás natural para fins de participações governamentais

PAGEREF_Toc518448393 \h

II.3) Aplicação dos recursos provenientes das participações governamentais

PAGEREF_Toc518448394 \h

II.4) Análise das transformações ocorridas. Resumo e evolução da legislação.

PAGEREF_Toc518448395 \h

II.4.1) Período anterior a Lei 9.478/97

PAGEREF_Toc518448396 \h

II.4.2) Período posterior a Lei 9.478/97

PAGEREF_Toc518448397 \h

III) ANÁLISE DO IMPACTO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE AS CONTAS DOS MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS:

O CASO ESPECÍFICO DO RIO DE JANEIRO

PAGEREF_Toc518448398 \h

III.1) A Relevância das Participações Governamentais nas Finanças dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

PAGEREF_Toc518448399 \h

III.2) A Relevância das Participações Governamentais nas Finanças do Estado do Rio de Janeiro

PAGEREF_Toc518448400 \h

III.2.1) A Renegociação da Dívida do Estado do Rio de Janeiro com a União

PAGEREF_Toc518448401 \h

BIBLIOGRAFIA

PAGEREF_Toc518448402 \h

PAGEREF_Toc518448403 \h

INTRODUÇÃO

Em decorrência das grandes mudanças estruturais e institucionais ocorridas na indústria brasileira do petróleo nos últimos cinco anos, torna-se necessária uma análise que identifique o potencial de arrecadação das participações governamentais provenientes das atividades do setor de petróleo e gás natural.

Com o fim do monopólio da Petrobras, regulamentado com a Lei nº 9.478 de 1997, o envolvimento de novos agentes através do processo de abertura do setor ao capital privado

promoverá a entrada de vultosos investimentos, que tendem a estimular o desenvolvimento tecnológico e eliminar as ineficiências do mercado.

Dentre as perspectivas otimistas, o conseqüente aumento da produção nacional de petróleo, gás natural e seus derivados, aliado ao aumento no preço do petróleo internacional, permitirá um aumento da arrecadação proveniente das participações governamentais. Por constituírem recursos extra-orçamentários aos Estados, Municípios e demais órgãos da União, estas compensações financeiras, incidentes sobre o valor total da produção de petróleo e gás natural, serão importantes para promover investimentos na economia brasileira.

Os estados e municípios produtores brasileiros receberam, em 2000, um reforço extra em seus caixas de aproximadamente R\$ 2 bilhões a título de royalties e participações especiais. Desse total, o Estado do Rio de Janeiro e seus municípios são os maiores arrecadadores. Levando-se em consideração que o petróleo e o gás natural são recursos finitos, é preciso que esta arrecadação seja canalizada para projetos que gerem retornos no longo prazo.

Observando os dados disponíveis pela Agência Nacional do Petróleo, verifica-se que a arrecadação proveniente da exploração e produção de petróleo e gás natural vem apresentando um crescimento exponencial a cada ano, em decorrência do aumento da produção e da valorização do preço do petróleo no mercado internacional. Para exemplificar esse fato, o volume arrecadado ao longo do ano de 2000 corresponde a 157% da arrecadação total de 1999, e desse ano, a 372% das receitas apuradas em 1998.

Devido ao vigoroso crescimento das receitas provenientes das participações governamentais arrecadadas pelos Estados e Municípios, surgem diferentes propostas que objetivam a centralização da administração desses recursos, valendo-se do argumento de redução das desigualdades regionais.

I) HISTÓRICO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO BRASIL

A trajetória de desenvolvimento da indústria de petróleo e gás natural no Brasil pode ser dividida em três momentos distintos: livre-concorrência, monopólio estatal e estado regulador.

A primeira fase, que corresponde ao período de 1858 a 1953, é marcada pelas primeiras concessões para a pesquisa e exploração do petróleo brasileiro, a partir da segunda metade do século XIX, assim como sua descoberta no estado baiano, na década de 1930.

Os principais acontecimentos no período que compreende o monopólio estatal abrangem a instituição da Petrobras e os choques dos preços do petróleo, na década de 1970.

Por fim, sancionada a Lei do Petróleo em 1997, modifica-se por completo o quadro

institucional do setor, cabendo ao estado a função de regulador. Cada fase será desenvolvida a seguir, juntamente com seus principais aspectos.

I.1) Livre Concorrência: 1858-1953

A primeira menção à exploração de petróleo no Brasil data de 1864, apesar de já iniciados em 1858 os primeiros estudos geológicos e as primeiras concessões promovidas pelo governo imperial para a pesquisa e exploração de petróleo e de outros combustíveis minerais.

A legislação de minas do período imperial sustentava-se na Constituição de 1824 e na Lei de Terras de 1850, na qual o subsolo constituía propriedade do estado. Na mesma época, a descoberta de minerais não concedia qualquer direito de exploração, ainda que os descobridores fossem os proprietários dos terrenos onde se localizavam as jazidas.

Em 1891, as idéias liberais e federativas modificaram intensamente as condições legais da exploração de petróleo no país, com a inclusão do subsolo na propriedade da terra. Essa medida liberal representava grande ruptura com a tradição legal brasileira. Além disso, as concessões para a exploração mineral passaram ao controle dos estados federados. Com essas medidas, transferia-se ao proprietário de terras o direito sobre os bens minerais existentes no respectivo subsolo e, aos estados, a responsabilidade pela política governamental de estímulo à mineração.

Em decorrência do declínio da atividade mineradora sob o novo quadro legal, o governo federal foi retomando a iniciativa de regulação do setor, com a criação do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, em 1907. Mas na Constituição de 1934, essa questão foi modificada, estabelecendo que as minas e demais riquezas do subsolo passassem a constituir propriedade distinta da do solo.

A prospecção de petróleo, porém, não despertou grande interesse até o final da década de 1920. Em decorrência da falta de conhecimentos específicos e da defasagem tecnológica dos recursos nacionais, os esforços exploratórios da livre iniciativa de empreendimentos particulares e também de iniciativas oficiais, por parte do Estado, fracassaram.

Os primeiros indícios de petróleo no Brasil datam de 1930, em Lobato (BA), mas foi somente em 1939 que o governo, através do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), órgão técnico da União, perfurou um poço na região, comprovando a existência de petróleo em território brasileiro. O primeiro campo comercial descoberto no Brasil, com equipamento de propriedade do governo, foi o de Candeias (BA), em 1941.

A importação de produtos derivados do petróleo teve início com a compra de querosene, em 1901, enquanto a gasolina chegou ao Brasil em 1907, para movimentar os primeiros veículos que aqui circulavam. Para atender à demanda inicial, empresas estrangeiras, entre as quais, Esso, Shell e Texaco, se instalaram no país como distribuidoras de combustíveis (Leite, 1997).

O contexto da Primeira Guerra Mundial impôs sérias dificuldades de abastecimento aos

países importadores de petróleo, ao mesmo tempo em que crescia a necessidade de abastecimento de formas alternativas de energia, em função da intensa importação de equipamentos industriais. Durante o conflito mundial, ocorreu novo surto de industrialização do país, diante do desafio da necessidade de expansão do setor energético. Conseqüentemente, as manifestações nacionalistas e intervencionistas se fortaleciam, decorrentes da inexpressiva iniciativa privada nacional.

A descoberta de petróleo e sua importância crescente levaram o Governo Vargas a criar o Conselho Nacional de Petróleo (CNP), em 1938, através do Decreto-Lei nº 395/38. Dentre outras funções, o órgão era responsável pelo abastecimento de petróleo e derivados, por disciplinar mercado e preços e por planejar o armazenamento e transporte.

Apesar da transformação das atividades relativas ao setor petrolífero em “serviço de utilidade pública”, em 1938, a primeira proposta de monopólio estatal foi formulada em 1941, sob o comando do General Horta Barbosa. O CNP defendeu a instituição do monopólio estatal no exercício do refino, argumentando com as seguintes vantagens: a baixa dos preços de venda dos derivados de petróleo, uma vez que não visaria o lucro; e o domínio efetivo sobre a formação e fixação desses preços, o que não seria possível enquanto perdurasse o controle das companhias importadoras estrangeiras sobre o mercado brasileiro. Esses mesmos argumentos a favor do monopólio estatal no refino serviram de apoio para que os partidários do movimento “O Petróleo é Nosso” defendessem a instituição do monopólio estatal em todas as etapas da indústria petrolífera (Dias & Quaglino, 1993).

A busca da auto-suficiência na produção de petróleo e a falta de interesse do setor privado, devido aos grandes investimentos de risco, constituíam os principais fatores que levaram o governo a sancionar, após um intenso debate nacional, a Lei nº 2.004, em 3 de outubro de 1953. Aprovada pelo Congresso Nacional, a lei estabeleceu o monopólio estatal sobre as atividades de exploração e produção, transporte, importação e refino de petróleo, e instituiu a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobras), sem participação das empresas estrangeiras. A distribuição de combustíveis, contudo, manteve-se aberta à iniciativa privada, nacional e estrangeira. As únicas refinarias privadas no país, Manguinhos e Ipiranga, foram impedidas de ampliar a capacidade de refino.

I.2) Monopólio Estatal: 1954-1994.

No pós-guerra, grande parte dos países em desenvolvimento procurou investir em infraestrutura e industrialização, adotando políticas fortemente nacionalistas e intervencionistas, contemplando as companhias estatais sob o regime monopolista. Nesse período, um pequeno número de grandes firmas multinacionais controlavam as reservas e os canais de distribuição, fixavam quantidades e preços do petróleo comercializado e regulavam a oferta e a divisão do mercado internacional. Contentavam-se os países produtores com o papel de arrecadadores de taxas e royalties (Freire, 2001).

Em 1960, foi fundada a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), cujo objetivo primordial era a coordenação conjunta da política de seus membros. A formação da OPEP não representou de imediato um poder decisivo na fixação do preço

de petróleo, mas uma restrição ao poder de mercado das grandes companhias petrolíferas. A OPEP funcionou, ao longo dos anos 70, como um efetivo cartel: seus membros começaram a captar a maior parte das rendas e estabeleceram uma ruptura na evolução na indústria de petróleo.

Ao longo dos anos 70, surgem as empresas estatais de petróleo, principalmente após o bem-sucedido golpe do cartel da OPEP em provocar os conhecidos “choques do petróleo”, ocorridos em 1973 e 1979, elevando os preços do petróleo ao impor limites rígidos ao aumento da produção dos países membros.

Ao contrário da maioria dos países industrializados, o Brasil não restringiu de forma eficaz o consumo de derivados de petróleo, dando prosseguimento aos planos de desenvolvimento acelerado, baseado em uma política de implantação de novos setores industriais e fortalecimento da infra-estrutura econômica. Como consequência, e em virtude da quadruplicação do preço do petróleo, as despesas com importação de petróleo saltaram de 10%, no início da década de 70, para 50% na virada da década de 70 para a de 80. A partir de 1974, o crescimento das importações teve forte impacto sobre o balanço de pagamentos, constituindo uma das causas iniciais da queda do ritmo de crescimento econômico (Leite, 1997). Era, portanto, necessária uma política que revertesse esse quadro, baseada na redução gradual da dependência externa.

Ainda na década de 70, houve uma abertura parcial do mercado, com a assinatura de contratos de risco com empresas nacionais e estrangeiras. A Petrobras retinha, a sua escolha, as áreas mais promissoras, de menor risco geológico e as áreas restantes eram colocadas em licitação. Os resultados, no entanto, foram pouco significativos.

Somente nos anos do governo Figueiredo (1979-1985), foi realizada a maior concentração de esforços na pesquisa e desenvolvimento da produção de petróleo. Com o agravamento dos desequilíbrios em 1979, foi feito um esforço no sentido de melhor coordenação intersetorial, “estabelecendo diretrizes e critérios que visem à racionalização do consumo e ao incremento da produção nacional de petróleo, bem como a substituição progressiva dos derivados de petróleo por combustíveis alternativos”

I.3) Estado Regulador: pós-1995.

A indústria do petróleo nacional começou a apresentar crescentes alterações no seu quadro institucional, no início dos anos 90, decorrentes das transformações ocorridas no âmbito internacional e da tendência de redução da intervenção do Governo.

A importante mudança consistiu na flexibilização do monopólio estatal do petróleo, através da Emenda Constitucional nº 9, sancionada em novembro de 1995, alterando o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição Federal, autorizando a União a “contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades (de pesquisa, lavra, refino, comercialização e transporte) do setor petrolífero”.

A abertura do setor foi regulamentada pela Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, revogando a Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a Petrobras como executora do monopólio estatal do petróleo, e regulamentou a Emenda nº 9, disciplinando as atividades do setor no novo ambiente concorrencial. Com a flexibilização do setor, a Petrobras deixou de ser a única empresa responsável pelas atividades de exploração e produção de petróleo no Brasil, podendo também ser exercidas pelos agentes privados.

Dentre as principais disposições da “Lei do Petróleo”, destaca-se a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Trata-se de um órgão cujas atribuições são “regular, contratar e fiscalizar as atividades da indústria do petróleo, preservando o interesse nacional, o meio ambiente e os interesses dos consumidores, bem como promovendo o desenvolvimento e a livre-concorrência”. A redefinição do papel do Estado, passando de agente das atividades econômicas para regulador e fiscalizador, reconfigurou, portanto, um novo período na história do petróleo no Brasil.

Assim, a ANP tornou-se encarregada de abrir as licitações para a concessão de áreas de exploração petrolífera à iniciativa privada, tendo início em 1999. A definição de condições das participações governamentais incidentes sobre a produção de petróleo e gás natural estava fortemente condicionada às novas medidas então adotadas.

De acordo com Faria, as mudanças ocorridas no cenário brasileiro são reflexos das transformações mundiais que vêm sofrendo a indústria do petróleo, marcadas por mutações do ambiente competitivo, decorrentes da redução ou eliminação de regulamentações e à forte tendência, a partir da década de 1980, da privatização de companhias estatais de petróleo.

Ainda segundo a mesma autora, entre os fatores que motivaram as mudanças em quase todas as empresas de petróleo – estatais, regionais ou internacionais – estão o crescimento da globalização; o declínio do poder da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) no controle do preço do petróleo; o surgimento de tecnologias, que permitem reduzir custos e ampliar os horizontes de produção das reservas; as políticas de abertura de mercado, e a maior preocupação com os aspectos ambientais, que resultaram em expressivas mudanças nas formulações de produtos e nas condições de produção.

Como resposta, as empresas de petróleo estão redefinindo suas estratégias e priorizando a lucratividade ao invés do crescimento centrado em volumes. Entre esses movimentos, destacam-se: os programas de redução de custos, os desinvestimentos em ativos não-lucrativos ou não-essenciais, a concentração de atividades no core-business, as reestruturações organizacionais, para reduzir custos e aumentar flexibilidade, e a expansão das parcerias (Cavalcanti, 1997).

Em se tratando dos acontecimentos mais recentes, foram verificadas diversas fusões nesse setor, a partir de 1998, como: Exxon/Mobil (1999), TotalFina/Elf (1999), Repsol/YPF (1999), BP Amoco/Arco (2000) e Chevron/Texaco (2000). As megafusões são uma tentativa de maximizar a utilização da infra-estrutura, minimizando, assim, os custos de

produção. Segundo Rodrigues e Faria, o processo de Fusão & Aquisição pode ser explicado pela presença dos seguintes fatores: baixo retorno do investimento realizado, plantas com alta capacidade ociosa e, finalmente, um excessivo número de empresas operando num mesmo mercado. Sendo assim, os objetivos desse movimento são os de reduzir custos, buscando obter “economia de escala”, otimizar o uso de suas plantas industriais e diversificar o portfólio. De acordo com analistas da indústria do petróleo, as megafusões são condições necessárias para a sobrevivência no competitivo mercado mundial de petróleo.

Ranking das Maiores Produtoras Mundiais de Petróleo

Companhias

Produção de óleo e gás*

Capacidade de refino*

Exxon-Mobil

4,40

6,5

Royal Dutch Shell

3,68

4,0

BP Amoco

3,37

3,2

Chevron Texaco

2,71

2,4

TotalFinaElf

2,18

2,4

Eni

1,17

0,9

* Em milhões de barris/dia.

Fonte: USA Today/Reuters e Revista Brasil Energia – Novembro de 2000.

II) PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS: CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E OS ASPECTOS LEGAIS

Os critérios para o cálculo e cobrança dos valores das participações governamentais, aplicáveis sobre a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, foram regulamentados pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no qual também foram definidos os valores mínimos para o pagamento pela ocupação ou retenção de áreas.

II.1) Participações Governamentais.

De acordo com o modelo adotado pelo Brasil, o Estado, detentor dos recursos minerais, através de um contrato de concessão, transfere a sua exploração a terceiros, remunerando-se através de participações governamentais exigíveis do concessionário. As participações governamentais são, portanto, pagamentos a serem realizados pelos concessionários de atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, devidos aos Estados, Municípios e instituições governamentais.

As quatro modalidades de participação governamental sobre a indústria do petróleo foram estabelecidas pela Lei 9.478/97, de acordo com o Art. 45, que se segue:

“Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:

I – bônus de assinatura;

II – royalties;

III – participação especial;

IV – pagamento pela ocupação ou retenção de área.”

Três destas participações foram introduzidas pela primeira vez na legislação brasileira através da Lei nº 9.478/97. Somente os royalties existiam anteriormente à nova legislação.

Enquanto os royalties e a taxa pela retenção e ocupação de área consistem no pagamento compulsório em todo e qualquer contrato, as participações especiais são pagas somente em casos de lucratividade elevada, de acordo com uma tabela de alíquotas progressivas incidente sobre o volume medido de produção. Por outro lado, o bônus de assinatura constitui o próprio lance vencedor do leilão de licitação das áreas, cujo processo inclui também exigências técnicas, jurídicas e financeiras para a definição do consórcio vitorioso.

Graficamente, observa-se que houve um crescimento extraordinário da arrecadação referente às participações governamentais apuradas ao longo da década de 90, sobretudo a partir da regulamentação da Lei 9.478/97 e do Decreto 2.705/98, que instituíram e definiram os critérios para o cálculo e cobrança dos royalties, das participações especiais, do bônus de assinatura e da taxa pela ocupação ou retenção de área. O aumento crescente

destas participações decorrem dos crescentes aumentos da produção, da elevação das cotações internacionais de petróleo, das eventuais desvalorizações cambiais e da mudança da legislação, conforme serão abordados.

II.1.1) Royalties.

Os Royalties, introduzidos pela Lei nº 2.004/53, constituem uma compensação financeira à União, equivalente a 10% sobre o valor total da produção de petróleo e gás natural, pagos mensalmente pelas empresas concessionárias dessas atividades, correspondente a cada campo.

A produção de petróleo é avaliada de acordo com um preço de referência, calculado pela média ponderada do preço de venda no mercado ou por um preço mínimo fixado pela ANP, utilizando-se o maior. Este preço mínimo é definido pela utilização de uma cesta-padrão composta de vários tipos de petróleo, baseados na qualidade deste e cotados no mercado internacional. Todo mês a agência deve emitir a consolidação do preço mínimo do petróleo extraído em cada campo no mês anterior, incorporando as atualizações relativas às variações dos preços internacionais dos tipos de petróleo que compõem a cesta-padrão. Uma regra similar precifica o gás natural para efeitos de pagamentos de royalties, só que neste caso não há preço mínimo calculado pela ANP: o preço do gás é a média ponderada dos preços praticados no mercado, deduzidas as tarifas de transportes e demais tributos incidentes.

A legislação vigente (Lei nº 9.478/97) determina que os recursos provenientes dos royalties sobre a produção de petróleo e gás natural sejam destinados aos Estados e ao Distrito Federal; aos Municípios; a um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Municípios; ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério (hoje Comando) da Marinha.

A ANP pode estabelecer no edital de licitação a redução, em até cinco pontos percentuais, da alíquota deste tributo, se julgar que as condições de produção e os riscos geológicos justifiquem tal medida. Os recursos arrecadados pelo Governo correspondentes a até 5% são aplicados em conta única do Tesouro Nacional, com a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

3,5% aos Estados produtores;

1% aos Municípios produtores;

0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de petróleo bruto ou gás natural.

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

1% ao Ministério (hoje Comando) da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas;

1,5% aos Estados e Distrito Federal;

0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás;

0,5% ao Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Municípios, obedecendo a seguinte proporção:

20% aos Estados;
80% aos Municípios.
1,5% aos Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, partilhados da seguinte forma:
60% ao município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal;
10% aos municípios integrantes da zona de produção secundária;
30% aos municípios limítrofes à zona de produção principal.

A parcela correspondente aos 5% restantes deve ser distribuída da seguinte forma:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
52,5% aos Estados onde ocorrer a produção;
15% aos Municípios onde ocorrer a produção;
7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria de petróleo.

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
22,5% aos Estados produtores confrontantes;
22,5% aos Municípios produtores;
15% ao Ministério (hoje Comando) da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
7,5% para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria de petróleo.

Com a evolução da legislação, não só cresceram os percentuais de distribuição de royalties aos beneficiários, como também aumentaram a frequência e as áreas sobre as quais incidem o pagamento devido.

Embora o processo de pagamento de royalties seja feito pelo auto-recolhimento (pois o próprio concessionário apura o montante devido, de acordo com o volume produzido e os preços de referência), a ANP pode, a seu critério, requisitar ao concessionário documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas no demonstrativo de apuração do imposto, bem como enviar equipes de auditoria e fiscalização.

A tabela a seguir dispõe a distribuição dos royalties arrecadados em 2000 por regiões e instituições brasileiras, sendo que a região sudeste constitui claramente a maior beneficiária. A região centro-oeste, por outro lado, não recebe qualquer benefício, dada a inexistência da atividade produtiva de petróleo.

De todos os beneficiários de royalties, os Estados e Municípios são os que mais arrecadam, destacando-se os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Amazonas e Sergipe, conforme é mostrado na tabela.

Distribuição de Royalties por Beneficiários - 2000

Descrição
Estados
Municípios
Outros
Total

R\$
R\$
R\$
R\$

Brasil
623.286.910
622.860.570
621.605.190
1.867.752.670

Região Norte
48.561.020
16.577.710

65.138.730

Amazonas

48.561.020

16.577.710

65.138.730

Região Nordeste

188.957.780

122.743.360

311.701.140

Ceará

6.688.090

9.098.050

15.786.140

Rio Grande do Norte

85.150.380

43.778.430

128.928.810

Paraíba

1.792.630

1.792.630

Pernambuco

10.755.810

10.755.810

Alagoas

9.462.990

4.989.070

14.452.060

Sergipe

28.799.730

20.995.020

49.794.750

Bahia

58.856.590

31.334.350

90.190.940

Região Sudeste

383.564.390

464.466.650

848.031.040

Espírito Santo

13.918.810

14.132.350

28.051.160

Rio de Janeiro

367.806.090

397.058.750

764.864.840

São Paulo

1.839.490

49.910.200

51.749.690

Minas Gerais

3.365.350

3.365.350

Região Sul

2.203.720

19.072.830

21.276.550

Paraná

2.150.760

3.943.390

6.094.150

Santa Catarina

52.960

6.272.670

6.325.630

Rio Grande do Sul

8.856.770

8.856.770

Instituições

621.605.190

621.605.190

Min. Ciência e Tecnologia

228.429.930

228.429.930

Comando da Marinha

262.117.300

262.117.300

Fundo Especial*

131.057.960

131.057.960

Fonte: ANP. Com base no Decreto nº 1 de 01/01/1991 e Decreto nº 2.705 de 03/08/1998.

* Distribuído entre todos os estados (20%) e municípios (80%).

II.1.2) Participações Especiais.

As participações especiais caracterizam-se por compensações financeiras extraordinárias ao Governo resultantes de casos em que o poço apresenta grande volume de produção ou grande rentabilidade, com relação a cada campo de uma área de concessão.

A arrecadação deste tipo de participação governamental, realizada pelo próprio concessionário, é feita pela aplicação de alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, isto é, a receita bruta deduzidos os royalties, os investimentos exploratórios, os custos operacionais, a depreciação e os tributos legais. Os concessionários devem encaminhar os demonstrativos de produção e os respectivos comprovantes de recolhimento à Agência Nacional do Petróleo (ANP). As alíquotas dependem da localização da lavra, do número de anos da produção e do respectivo volume trimestral de produção fiscalizada.

Os beneficiários desta modalidade de compensação financeira, de acordo com a Lei nº 9.478/97 são: Estados, Municípios, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Meio

Ambiente.

O objetivo principal da participação especial é permitir ao Governo obter uma parcela maior de renda dos projetos mais lucrativos.

Os recursos provenientes das participações especiais, independentemente do local de prospecção, devem ser distribuídas da seguinte forma, segundo o § 2º do artigo 50 da Lei 9.478/97:

40% ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP;

10% ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

40% para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

10% para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

As tabelas empregadas na apuração das participações especiais encontram-se em anexo.

Pode-se notar nas tabelas seis faixas de tributação para este tipo de compensação financeira: isento, 10%, 20%, 35% e 40% da receita líquida. A tabela abaixo resume as faixas de isenção, em milhares de m³ de equivalente-petróleo:

Limites de Isenção das Participações Especiais

Bacia

1º ano

2º ano

3º ano

Após o 3º ano

Onshore

450

350

250

150

Offshore até 400 m

900

750

500

300

Offshore acima de 400m

1.350

1.050

750

450

Fonte: Decreto 2.705 de 03/08/98.

A análise de limites de produção para isenção das participações especiais levou Postali a tirar três conclusões. Segundo o autor, quanto mais inóspito o local de produção, mais difícil a extração e, conseqüentemente, maior o limite de isenção. Em segundo lugar, conforme o tempo vai passando, o limite de isenção se reduz, pois campos que operam por muitos anos representam um grande potencial de recursos e de lucratividade. Além disso, a agência reguladora oferece uma faixa maior de isenção nos anos iniciais para que o investidor consiga diluir os gastos exploratórios realizados anteriormente à fase de produção. Se em um determinado trimestre a receita líquida de um campo for negativa, ela poderá ser compensada no cálculo da participação especial devida no mesmo campo nos trimestres subseqüentes.

II.1.3) Bônus de Assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação. O Art. 9º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, determina que o bônus de assinatura deve ser pago integralmente no ato da assinatura do respectivo contrato de concessão, em parcela única.

O Art. 10, do decreto acima mencionado, estabelece que uma parcela desses recursos arrecadados constitui receita da ANP, conforme as necessidades operacionais da agência reguladora, dado o disposto no inciso II do Art. 15 da Lei 9.478/97. Ao contrário dos royalties e das participações especiais, o bônus de assinatura não é repassado aos Estados e Municípios brasileiros.

Através da Lei nº 9.478/97, a ANP ficou responsável pela execução de licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural às empresas ou consórcio de empresas interessadas, que devem cumprir uma série de requisitos para serem habilitadas.

A ANP concluiu três Rodadas de Licitações entre 1999 e 2001, sendo esta última a maior delas, desde a abertura do setor no Brasil. As tabelas a seguir demonstram o volume de bônus de assinatura arrecadados desde 1999. Os totais arrecadados nos anos de 1999, 2000 e 2001 são, respectivamente, R\$ 321.656.637, R\$ 468.259.089 e R\$ 594.944.023. Observa-se, portanto, um crescimento de 80% entre o primeiro leilão e o último, realizado nesse ano.

II.1.4) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas

O pagamento da taxa de ocupação ou retenção de áreas deve ser recolhido anualmente em

cada dia quinze de janeiro do ano subsequente e seu valor é determinado no contrato de concessão. Conforme estabelece o Art. 28 do Decreto nº 2.705 já mencionado, os valores unitários, em reais por quilômetro quadrado ou fração da área de concessão, devem ser fixados em edital, sendo aplicáveis nas fases de exploração, desenvolvimento e produção. A ANP deve levar em conta as características geológicas e a localização da bacia em que se encontra o bloco da concessão, respeitando-se as faixas de valores da tabela a seguir:

Valores das Taxas de Ocupação e Retenção de Áreas Por Fases do Projeto

Fases

Valor mínimo por
km² ou fração

Valor máximo por
km² ou fração

Exploração

R\$ 10,00

R\$ 500,00

Prorrogação da Exploração

200% do valor fixado para a fase de exploração

Desenvolvimento

R\$ 20,00

R\$ 1.000,00

Produção

R\$ 100,00

R\$ 5.000,00

Fonte: Decreto 2.705 de 03/08/98. Ano-base: 1998. Valores reajustados pelo IGP-DI acumulado, anualmente.

Os recursos provenientes do pagamento pela ocupação ou retenção de área tem por destino o financiamento das despesas da ANP para o exercício das atividades que lhe são conferidas, conforme estabelece o Art. 16 da Lei 9.478/97. Assim como o bônus de assinatura, esses recursos também não são repassados aos Estados e Municípios produtores.

II.2) Cotação do petróleo e do gás natural para fins de participações governamentais

O preço do petróleo é determinado pelo mercado internacional em dólares americanos e influenciado por questões relacionadas à produção, níveis de estoque e também por questões políticas.

Uma vez que a fórmula adotada para a fixação do preço mínimo do petróleo para fins de participações governamentais leva em consideração, dentre outros fatores, a cotação do petróleo Brent, a arrecadação desses recursos está intimamente condicionada ao desempenho da cotação internacional dessa commodity.

A cota

o do petróleo Brent

ao longo da década de 90 sofreu grandes oscilações, conforme se observa através do gráfico acima. Após um período de prolongado declínio, cortes na produção determinados pelos países pertencentes à OPEP foram os responsáveis pela forte valorização do petróleo no mercado externo. No Brasil, outro importante fator veio reforçar esse quadro: a intensa desvalorização cambial de 1999.

Os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, utilizados para fins de cálculo das participações governamentais, foram inicialmente estabelecidos pela Portaria nº 155, de 21 de outubro de 1998, e modificada pela Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, editadas pela ANP. A cada mês são editadas novas portarias, que estabelecem os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês anterior. Para exemplificar, a evolução do preço mínimo do petróleo produzido no campo de Merluza, localizado no Estado do Rio de Janeiro, cresceu cerca de 331% no período de agosto de 1998 a maio de 2001.

Os preços de referência do gás natural, para fins de cálculo das participações governamentais, por outro lado, é apurado com base na Portaria nº 45, de 15 de março de 2000, e baseia-se no valor estabelecido nos contratos de venda do gás natural ou, no caso de sua inexistência, será o preço referencial do gás natural na entrada do gasoduto de transporte, estabelecido por Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Fazenda.

Conforme dispõe o Art. 3º, o preço mínimo do petróleo nacional será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{\text{mín}} = TC \times 6,2898 \times (PB_{\text{Brent}} + D)$$

onde:

$P_{\text{mín}}$ – é o preço mínimo do petróleo nacional no campo, em reais por metro cúbico;

TC – é o valor médio mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, fixadas pelo Banco Central do Brasil, para o mês;

PB_{Brent} – é o valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na Platt's Crude Oil Marketwire, em US\$/barril, para o mês;

D – é o diferencial entre os preços do petróleo nacional e do petróleo Brent, em dólares americanos por barril.

Esse diferencial, por sua vez, é calculado da seguinte forma:

$$D = VBP_{\text{nac}} - VBP_{\text{Brent}}$$

onde:

VBP_{nac} – é o valor bruto dos produtos do petróleo nacional, em US\$/barril;

VBP_{Brent} – é o valor bruto dos produtos do petróleo Brent, em US\$/barril.

Esses valores brutos foram definidos em consonância com a seguinte fórmula:

$$VBP_{nac} = F_i \times P_i + F_m \times P_m + F_p \times P_p$$

$$VBP_{Brent} = F_{iB} \times P_i + F_{mB} \times P_m + F_{pB} \times P_p$$

onde:

F_i , F_m e F_p são as respectivas frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de campo;

F_{iB} , F_{mB} e F_{pB} são as respectivas frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo Brent;

P_i , P_m e P_p são os preços associados, respectivamente, às frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo ou do petróleo Brent, em US\$/barril.

A fórmula adotada para a fixação do preço mínimo do petróleo, portanto, leva em consideração a cotação do petróleo Brent, a qualidade do óleo bruto, classificado através do grau de densidade API

, a taxa de câmbio e o diferencial entre os preços do petróleo nacional e do petróleo Brent.

II.3) Aplicação dos recursos provenientes das participações governamentais

Como a Lei nº 9.478/97 não especifica quais setores podem receber os recursos provenientes dos royalties do petróleo, conclui-se que permanece vigente as restrições impostas pelo artigo 8º da Lei nº 7.990/89, modificada pelo artigo 3º da Lei nº 8.001/90, que veda a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, desde que em atendimento do interesse público e respeitando as normas de direito financeiro e os demais princípios gerais de direito público.

No entanto, os recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia devem ser empregados no financiamento de programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, sendo aplicados 40%, no mínimo, em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

Em dezembro de 2000, o Senado Federal aprovou projeto de resolução, permitindo ao Estado do Rio de Janeiro utilizar verbas da antecipação dos royalties incidentes sobre a produção de petróleo e gás natural para a amortização de dívidas com a União.

II.4) Análise das transformações ocorridas. Resumo e evolução da legislação.

II.4.1) Período anterior a Lei 9.478/97

II.4.1.1) Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953

Inicialmente, foi estabelecido, através da Lei nº 2.004/53, art. 27, que a Petrobras e suas subsidiárias deveriam pagar indenização trimestral correspondente a 5% sobre o valor da lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, aos Estados e Territórios produtores, os quais distribuiriam 20% do que recebessem aos Municípios, de acordo com a produção de cada um deles.

A aplicação dos recursos pelos Estados, Territórios e Municípios deveria ser destinada, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

II.4.1.2) Lei nº 3.257 de 2 de setembro de 1957

Esta lei alterou a forma de distribuição disposta no art. 27, da Lei nº 2.004/53, ou seja, a Petrobras e suas subsidiárias passaram a indenizar diretamente não só os Estados e Territórios (4%), como também os Municípios (1%), que recebiam os recursos do Estado originalmente. Foram mantidas todas as outras disposições da lei anterior.

II.4.1.3) Lei nº 7.453 de 27 de dezembro de 1985

A extensão da aplicabilidade dos recursos constitui uma das mudanças desta lei, devendo os Estados, Territórios e Municípios aplicá-los não só em energia e pavimentação das rodovias, como também no abastecimento e tratamento de água, na irrigação, na proteção ao meio ambiente e no saneamento básico.

Com o início da produção marítima, esta lei considerou também sujeitos a royalties, no mesmo percentual de 5%, o petróleo e o gás natural extraídos dos campos marítimos, sendo:

1,5% aos Estados e Territórios;

1,5% aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas;

1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das áreas em produção;

1% ao Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

Além disso, o Conselho Nacional do Petróleo fica encarregado de determinar a parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petrobras os recursos necessários ao pagamento dos encargos.

II.4.1.3) Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986

Nesta lei, foram definidas, em detalhes, as áreas a serem consideradas para efeito da indenização a ser calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, dividindo a área geoeconômica dos Municípios em três: zona de produção principal, zona de produção secundária e zona limítrofe à zona de produção principal. Estabelece, ainda, a distribuição do Fundo Especial de 1%, na seguinte proporção:

20% aos Estados e Territórios;

80% aos Municípios.

II.4.1.4) Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989

A Lei nº 7.990, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 01 de 11 de janeiro de 1991, introduziu nova alteração na distribuição dos royalties, concedendo 0,5% aos Municípios

onde se localizassem instalações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural. Para tanto, o percentual dos Estados foi reduzido de 4% para 3,5%, quando a lavra ocorresse em terra, e o percentual do Fundo Especial foi reduzido de 1 % para 0,5%, quando a lavra fosse marítima.

A indenização trimestral, instituída na Lei nº 2.004/53, é substituída por compensação financeira pela exploração de recursos minerais, alterando significativamente o art. 27 e seus parágrafos. Deve ser paga mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, sendo vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. Em relação à distribuição dos recursos de 5% sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, os seguintes critérios passam a vigorar:

70% aos Estados produtores;
20% aos Municípios produtores;
10% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

A distribuição dos recursos provenientes da produção em plataforma continental, estabelecidos na Lei 7.453/85, é alterada, passando a vigorar o seguinte:

1,5% aos Estados e Distrito Federal;
0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural;
1,5% aos Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas;
1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das áreas em produção;
0,5% ao Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

II.4.1.5) Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990

Esta Lei alterou o prazo para o pagamento das compensações financeiras pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, que deverá ser efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro parâmetro de correção monetária. O prazo original na Lei nº 7.990/89 era até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

II.4.2) Período posterior a Lei 9.478/97

II.4.2.1) Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997

A Lei do Petróleo aumentou para 10% a alíquota básica dos royalties. Esta alíquota poderá, contudo, ser reduzida pela ANP, até um mínimo de 5%, tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes.

Modificações quanto ao preço de referência para o cálculo dos royalties também foram

introduzidas: o preço fixo das refinarias foi substituído pela cotação do petróleo no mercado internacional.

II.4.2.2) Decreto nº 2.705 de 3 de agosto de 1998

Este decreto regulamentou a Lei nº 9.478/97, definindo critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, passando a ANP o controle da arrecadação e da distribuição das participações.

III) ANÁLISE DO IMPACTO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE AS CONTAS DOS MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS: O CASO ESPECÍFICO DO RIO DE JANEIRO

A proposta desse capítulo baseia-se na importância dos recursos provenientes da exploração e produção do petróleo e do gás natural para os orçamentos dos Municípios e Estado do Rio de Janeiro.

Analisando os dados referentes ao ano de 2000, apresentados na tabela abaixo, verifica-se que o Estado e os Municípios do Rio de Janeiro foram os maiores beneficiados dentre todos os estados e municípios brasileiros, obtendo, juntos, 44,2% do total de royalties e participações especiais arrecadados. Se analisarmos a proporção do total arrecadado por todos os estados e municípios, ou seja, excluindo as instituições governamentais e o Fundo Especial, conclui-se que o Rio de Janeiro (estados e municípios) acumula aproximadamente 73% desse total.

Através dos gráficos que se seguem após a tabela, pode-se notar ainda, que o Estado do Rio de Janeiro arrecada o triplo do total arrecadado por todos os outros estados da federação juntos, enquanto os municípios fluminenses arrecadam mais do dobro do total arrecadado por todos os outros municípios a título de royalties e participações especiais.

Royalties e Participações Especiais Arrecadados em 2000 (em milhões de R\$)

Royalties
PE
Total
%

Beneficiários

(a)

(b)

(a) + (b)

1) Estado do RJ

367.806,09

415.495,23

783.301,32

27,0

2) Municípios do RJ

397.058,75

103.873,81

500.932,56

17,2

3) (1) + (2)

764.864,84

519.369,03

1.284.233,87

44,2

4) Outros Estados

255.480,82

5,24

255.486,06

8,8

5) Outros Municípios

225.801,82

1,31

225.803,13

7,8

6) (3) + (4) + (5)

1.246.147,48

519.375,58

1.765.523,06

60,7

7) Comando da Marinha

262.117,30

262.117,30

9,0

8) MCT

228.429,93

228.429,93

7,9

9) MME

415.495,23

415.495,23

14,3

10) MMA

103.873,81

103.873,81

3,6

11) Fundo Especial

131.057,96

131.057,96

4,5

Total Brasil

1.867.752,67

1.038.744,62

2.906.497,29

100,0

MCT: Ministério da Ciência e Tecnologia

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente

Fonte: ANP

Royalties Arrecadados em 2000 pelos Estados e Municípios
(em mil R\$)

Estados

%

Municípios

%

Rio de Janeiro

367.806,4

59,01

397.058,9

63,75

Rio Grande do Norte

85.150,4

13,66

43.778,4

7,03

Bahia

58.856,5

9,44

31.334,3

5,03

Amazonas

48.561,2

7,79

16.577,1

2,66

Sergipe

28.799,7

4,62

20.995,0

3,37

Espírito Santo

13.918,7

2,23

14.132,4

2,27

Alagoas

9.462,9

1,52

4.989,0

0,80

Ceará

6.687,8

1,07

9.098,2

1,46

Paraná
2.150,8
0,35
3.943,5
0,63

São Paulo
1.839,4
0,30
49.910,3
8,01

Santa Catarina
52,8
0,01
6.272,8
1,01

Pernambuco

10.755,7
1,73

Rio Grande do Sul

8.856,8
1,42

Minas Gerais

3.365,5
0,54

Paraíba

1.792,6
0,29

Total
623.286,6
100,00
622.860,5

100,00

Fonte: ANP

A razão dessa concentração dos recursos arrecadados encontra-se nos gráficos abaixo: o Estado do Rio de Janeiro foi responsável, sozinho, por 78% da produção nacional de petróleo e por 44% da produção total de gás natural, em 2000.

O aumento da produção nacional de petróleo entre 1990 e 2000 correspondeu a aproximadamente 102%, enquanto somente no Rio de Janeiro houve um crescimento superior: 150%. Cabe ressaltar, ainda, que a participação fluminense na produção nacional de petróleo saltou de 63%, em 1990, para 78%, em 2000.

Em relação a produção nacional de gás natural, houve um crescimento de 90% na última década. No Rio de Janeiro, o aumento correspondeu a 114%, no mesmo período, mas sua participação na produção nacional teve um aumento pouco significativo, passando de 41%, em 1990, para 43%, em 2000.

Até o ano passado, somente o Estado e os Municípios do Rio de Janeiro, além dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, recebiam as participações especiais. Essa situação é explicada pela existência de poços considerados de alta rentabilidade comercial apenas na Bacia de Campos. A partir desse ano, contudo, os municípios de Coari (AM) e Presidente Kennedy (ES) passaram a receber também esse recurso.

III.1) A Relevância das Participações Governamentais nas Finanças dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Os 91 municípios do Estado do Rio de Janeiro receberam o equivalente a R\$ 1 bilhão a título de royalties e participações especiais no período entre janeiro de 1999 e dezembro de 2000. Dentre eles, Campos dos Goytacazes, Macaé, Rio das Ostras, Quissamã e Carapebus foram os maiores arrecadadores de participações governamentais, uma vez que eles confrontam com as áreas produtoras da Bacia de Campos, a mais importante bacia petrolífera do país.

Em virtude da indisponibilidade dos dados referentes a 2000, a tabela a seguir relaciona as receitas de royalties arrecadadas em 1999 pelos Municípios às receitas totais dos mesmos.

Municípios
Royalties (1)*
Receita total (2)*
(1)/(2)

Campos
49
155
31,6%

Macaé
35
92
38%

Carapebus
6
13
46,2%

Quissamã
15
31
48,4%

Rio das Ostras
18
36
50%

Total
123
327
37,6%

* Em milhões de R\$.

Fonte: Quintella (2000), TCE-RJ.

III.2) A Relevância das Participações Governamentais nas Finanças do Estado do Rio de Janeiro

A análise do gráfico acima permite concluir que houve um crescimento médio das receitas de royalties e participações especiais equivalente a 84% nos últimos sete anos. Estas participações elevaram-se de R\$ 190 milhões em 1999 para R\$ 783 milhões em 2000. Mesmo tendo de arcar, durante o exercício de 2000, com o pagamento de R\$ 226 milhões destinados ao abatimento de parcela dos valores dos royalties antecipados em outubro de 1999 pela União, restaram livres no exercício de 2000 aproximadamente R\$ 557 milhões, ou seja, um valor superior a toda a arrecadação obtida pelo Estado em 2000 resultante da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) equivalente a R\$ 504 milhões. O crescimento de 12,4% observado nas receitas correntes entre os anos de 1999 e 2000 deve-se principalmente ao desempenho das receitas de royalties, cujo crescimento representou 312% no mesmo período.

A arrecadação proveniente de royalties e participações especiais incidente sobre o setor petrolífero pelo Estado do Rio de Janeiro vem apresentando uma crescente representatividade sobre as receitas estaduais totais, contribuindo sensivelmente para a melhora da situação financeira do Estado. O valor líquido das receitas de participações governamentais apuradas em 1997 corresponderam a 0,3% do total arrecadado, passando

essa relação para 6,6%, em 2000.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

III.2.1) A Renegociação da Dívida do Estado do Rio de Janeiro com a União

De acordo com o estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Quintella, 2000), em 1999, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pressionado pelo alto custo da dívida, pleiteou a antecipação dos pagamentos de direitos futuros de royalties e participações especiais que seriam recebidos entre os anos de 2000 e 2021, junto ao Executivo Federal, visando obter recursos necessários ao cumprimento do contrato de renegociação da dívida estadual, celebrada em outubro do mesmo ano.

O valor presente dos recursos obtidos correspondia a R\$ 5,8 bilhões em outubro de 1999, sendo corrigidos com base na variação do IGP-DI mais 6% de juros ao ano. Além disso, foi estabelecido que a dívida deveria ser amortizada ao longo de 255 parcelas mensais (ou 21 anos e 3 meses) e consecutivas, sendo a primeira em janeiro de 2000.

Assim, o Estado autorizou o Banco do Brasil a creditar à União, a partir de dezembro de 1999:

60% da parcela correspondente aos royalties de 5%;

80% da parcela correspondente aos royalties que excedem a 5%;

80% da parcela correspondente à participação especial.

Nos cinco primeiros meses de 2000, R\$ 225 milhões já haviam sido pagos a União, quitando todo o compromisso de pagamentos assumidos para o exercício do mesmo ano. Em decorrência disso, todos os recursos de royalties e participações especiais arrecadados de junho a dezembro de 2000 pelo Estado ingressaram integralmente como receitas correntes.

CONCLUSÃO

Os estados e municípios produtores brasileiros receberam um reforço extra em seu caixa de

aproximadamente R\$ 1,9 bilhão a título de royalties e participações especiais provenientes da exploração e produção de petróleo e gás natural em 2000: um crescimento de 157% em relação ao ano anterior. Como a participação dessas receitas sobre a arrecadação total vem demonstrando um crescimento considerável, elas deixaram de ser insignificantes dentro do fluxo de recursos públicos.

Esse expressivo aumento é resultado de uma combinação de fatores que decorrem da Lei nº 9.478/97, que flexibilizou o monopólio do petróleo no país. A nova legislação elevou a alíquota de cálculo dos royalties para 10%, enquanto anteriormente aplicava-se o percentual de 5%. Além disso, foram introduzidas as participações especiais. Modificações quanto ao preço de referência para o cálculo dos royalties também foram adotadas: o preço fixo das refinarias foi substituído pela cotação do petróleo no mercado internacional.

Tudo isso, aliado à recente alta no preço do petróleo e à ascensão da produção nacional, permitiu um avanço significativo da arrecadação das participações governamentais, tornando possível a melhoria da situação fiscal do Estado e dos Municípios Fluminenses. A renegociação da dívida do Estado do Rio de Janeiro junto à União – um problema que assolava a Administração Pública Estadual – já foi um conquista.

A questão da arrecadação das participações governamentais pelos Estados e Municípios representou, nos últimos três anos, uma importante reforma tributária. As receitas apuradas por alguns municípios localizados no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro permitiram um crescimento extraordinário de receitas próprias.

Os governadores e prefeitos beneficiados têm afirmado que investem em projetos de infraestrutura e conservação ambiental. Entretanto, não conseguem comprová-los em sua totalidade.

A questão central, no entanto, não se restringe ao uso imediato dos recursos gerados pelas participações governamentais. O petróleo e o gás natural são fontes de energia finitas e não renováveis. Logo, os estados e municípios hoje beneficiados não deveriam considerar esse reforço de caixa como algo permanente, levando em conta a magnitude dos valores envolvidos e a volatilidade do preço do petróleo.

A execução de um planejamento de longo prazo, que seja capaz de garantir o desenvolvimento sustentável da região e de alavancar essas economias, a fim de torná-las independentes desses recursos, é de fundamental importância para o quadro financeiro do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro. Além disso, a fiscalização e o controle da aplicação dessas receitas, assim como seu direcionamento transparente para projetos de infraestrutura vêm complementar a necessidade de ajuste e manutenção das finanças públicas.

BIBLIOGRAFIA

BADDOUR, J. W., *The International Petroleum Industry – Competition, Structural Change and Allocation of Oil Surplus*. Energy Policy, v.25, 1994.

CAVALCANTI, M. A. F. D., Impactos Estratégicos e Organizacionais Decorrentes da Desregulamentação do Setor Petrolífero Argentino: Estudo de Caso da Yacimientos Petrolíferos Fiscales (YPF). Tese de Mestrado, Departamento de Administração/PUC-Rio, 1997.

DIAS, D. de S. & RODRIGUES, A. P.. Petróleo. Livre Mercado e Demandas Sociais, Instituto Liberal, Rio de Janeiro, 1994.

DIAS, J. L. de M. & QUAGLINO, M. A.. A questão do petróleo no Brasil: uma história da Petrobras, Fundação Getúlio Vargas, Petróleo Brasileiro S.A., 1993.

FARIA, V. C. de S.. Estratégia das Empresas Petrolíferas após a Abertura do Setor no Brasil, Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ, 1999

FREIRE, A. de F.. Análise Comparativa da Evolução Política e Institucional da Indústria de Petróleo e Gás Natural na América Latina. Rio de Janeiro. Planejamento Energético, COPPE/UFRJ, 2001.

LEITE, A. D.. A Energia do Brasil, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1997.

Martínez, M. L.. Análise Setorial. A Indústria do Petróleo. Volumes I, II e III. Gazeta Mercantil. Abril de 1999.

POSTALI, F. A. S.. Renda Mineral, Divisão de Riscos e Benefícios Governamentais na Exploração de Petróleo no Brasil – Departamento de Economia, Universidade de São Paulo.

QUINTELLA, S. F.. Os Royalties de Petróleo e a Economia do Estado do Rio de Janeiro – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Setembro de 2000.

QUINTELLA, S. F.. Finanças Públicas do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro – Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – Fevereiro de 2001.

RODRIGUES, A. P. & FARIA, V. C. de S.. Mitos das Fusões. CBIE, 2000.

Sites da Internet

American Petroleum Institute –
HYPERLINK <http://www.api.org>
<http://www.api.org>

.

Anuário Estatístico da Indústria Brasileira de Petróleo - Agência Nacional do Petróleo –
HYPERLINK <http://www.anp.gov.br>
<http://www.anp.gov.br>

.

Gazeta Mercantil –

HYPERLINK <http://www.investnews.net>

<http://www.investnews.net>

Jornal O Globo –

HYPERLINK <http://oglobo.globo.com>

<http://oglobo.globo.com>

Organização Nacional da Indústria do Petróleo - ONIP –

HYPERLINK <http://www.onip.org.br>

<http://www.onip.org.br>

.

Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. –

HYPERLINK <http://www.petrobras.com.br>

<http://www.petrobras.com.br>

.

Revista Brasil Energia –

HYPERLINK <http://www.brasilenergia.com.br>

<http://www.brasilenergia.com.br>

.

ANEXO

Apuração das Participações Especiais

No primeiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada da seguinte forma:

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota

(em %)

Até 450

-

Isento

Acima de 450 até 900

$450 \times RLP \div VPF$

10

Acima de 900 até 1.350

$900 \times RLP \div VPF$

20

Acima de 1.350 até 1.800
 $900 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
30

Acima de 1.800 até 2.250
 $900 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.250
 $1.181,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
40

Onde:

RLP – é a receita líquida da produção trimestral de cada campo, em reais;

VPF – é o volume de produção trimestral fiscalizada de cada campo, em milhares de m³ de petróleo equivalente.

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 900

-

Isento

Acima de 900 até 1.350
 $900 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
10

Acima de 1.350 até 1.800
 $1.125 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
20

Acima de 1.800 até 2.250
 $1.350 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
30

Acima de 2.250 até 2.700
 $517,5 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.700
 $1.631,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)
Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 1.350

-

Isento

Acima de 1.350 até 1.800

$1.350 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 1.800 até 2.250

$1.575 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 2.250 até 2.700

$1.800 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 2.700 até 3.150

$675 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 3.150

$2.081,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

40

No segundo ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas.

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)
Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 350

-

Isento

Acima de 350 até 800

$350 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 800 até 1.250

$375 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.250 até 1.700

$800 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 1.700 até 2.150

$325 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 2.150

$1.081,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota

(em %)

Até 750

-

Isento

Acima de 750 até 1.200

$750 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 1.200 até 1.650

$975 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.650 até 2.100

$1.200 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 2.100 até 2.550
 $465 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.550
 $1.481,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)
Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 1.050
-
Isento

Acima de 1.050 até 1.500
 $1.050 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
10

Acima de 1.500 até 1.950
 $1.275 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
20

Acima de 1.950 até 2.400
 $1.500 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
30

Acima de 2.400 até 2.850
 $570 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.850
 $1.781,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
40

No terceiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas.

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 250

-

Isento

Acima de 250 até 700

$250 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 700 até 1.150

$475 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.150 até 1.600

$700 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 1.600 até 2.050

$290 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 2.050

$981,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 500

-

Isento

Acima de 500 até 950

$500 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 950 até 1.400

$775 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.400 até 1.850
 $950 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
30

Acima de 1.850 até 2.300
 $377,5 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.300
 $1.231,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)
Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 750
-
Isento

Acima de 750 até 1.200
 $750 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
10

Acima de 1.200 até 1.650
 $975 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
20

Acima de 1.650 até 2.100
 $1.200 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
30

Acima de 2.100 até 2.550
 $465 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
35

Acima de 2.550
 $1.481,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$
40

Após o terceiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas.

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 150

-

Isento

Acima de 150 até 600

$150 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 600 até 1.050

$375 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.050 até 1.500

$600 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 1.500 até 1.950

$255 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 1.950

$881,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota
(em %)

Até 300

-

Isento

Acima de 300 até 750

$300 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 750 até 1.200

$525 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.200 até 1.650

$750 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 1.650 até 2.100

$307,5 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 2.100

$1.031,25 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de 400m.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m³ de petróleo equivalente)

Parcela a deduzir da receita líquida trimestral (em R\$)

Alíquota

(em %)

Até 450

-

Isento

Acima de 450 até 900

$450 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

10

Acima de 900 até 1.350

$675 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

20

Acima de 1.350 até 1.800

$900 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

30

Acima de 1.800 até 2.250

$360 \div 0,35 \times \text{RLP} \div \text{VPF}$

35

Acima de 2.250
1.181,25 x RLP÷VPF
40

OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo): criada em 1960 por cinco países produtores e exportadores de petróleo: Arábia Saudita, Iraque, Irã, Kuwait e Venezuela, com a finalidade de coordenar e unificar a política petrolífera dos países membros, através do estabelecimento de cotas de produção e definição de preços. Hoje, Argélia, Emirados Árabes, Qatar, Gabão, Indonésia, Líbia e Nigéria, também são membros da OPEP.

Decreto nº 83.681, de julho de 1979.

Regulamentação do setor petrolífero: conjunto de leis e mecanismos governamentais que objetivavam controlar a exploração e produção de petróleo e gás natural, estabelecer os preços no mercado doméstico, restringir o investimento do capital privado e/ou estrangeiro em diversos segmentos da indústria e determinar condições operacionais e comerciais. Em um mercado altamente regulamentado, o Estado tem participação ativa na indústria do petróleo através de companhias estatais.

São chamados concessões os contratos em que o governo local concede a uma empresa ou consórcio de empresas o direito de exploração e produção de hidrocarbonetos. A concessão foi o primeiro sistema utilizado pelos governos para regular a participação de particulares na exploração de recursos minerais (Dias & Rodrigues, 1994).

Petróleo Brent: mistura de petróleos produzidos no mar do Norte, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian, com grau API de 39,4 e teor de enxofre de 0,34%.

Grau API: escala hidrométrica idealizada pelo American Petroleum Institute e pelo National Bureau of Standards, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos no teor.

PAGE

PAGE

ö□□□ýöýýöò□

ý臨臨ý□□□öýýöòù□

}xsnid_Z

~ytoje`[

'痧úúó□□ëëîîã

ääÈÆîÃîÆ

äÈÆîÃîÆú

zupkfa\W

zupkfa

~wsle^ZS

}iii|xsnid_

{tj`VO

vlbXSNID

{vqlgc^Y

|xsnid_[

|wrnid_Z

}xsnie`[

{]y
/
a|ž
_=irV[

zoÓqsÃ...
m<Ú8üj(Ú[
SY8)9R
hœuQMyitžT
@{
(
0
wB
4@ŠjÇ8©<-TM:#T
ERTkžy#j
%
G=5à 3zp

6 ÄGq&,tŠ...#cN
Xlæ
(
;ËÇiq□>ms!Ûæü□βpá~\$çY]äTMO>c+=i[î;ë
*§(â«øËb»,Ó□Dý0?<?¾|Yu4}-u
{TM=WÁÉL/!§8F/[
_p×žSðð;¼dc—_4&/,H
v|:¾døv1r|
KG"€«'çàð|[%i`%R
^>† KâY#iI}jJ]pt>/Šc;z
tQÔ+NH]/
^a}N|J'=
AEtQÈ!:
4á÷/\$~<Nu
RÍ□ûiw>|ñÆ·†öB>Ý
×!EqNm~:wx
YŠS'ç8*yÓ z))êjLóq2R
_i,E1M#Eâž
JcNiÔF^AŠZIQ
1YhMĐuuc
I=Ô"iš'5Ò!|ø×Kp...k<\</<o×KY]N&+Í©

zmβEUÕuÕ6½,
;vâqdéwr%Ó*c{□
[>èç°F*,ðÃ~_î-Ô6}Ê>Vî?ãç□%òÌ"ŸtŽÓŸ>&*+Ńj%R
G§<bk□tQW[ç4v
\\%□
+WC;ât□§İtl.Š3ŃE±fç+uQŽ•3>>:6
O.«÷úÍÓ¼W2□MŠb

İOáL]T<j
v{ !po=/"
^~_İ9W,Şèçˆ ÅÝ£ötQ°□%o.*ÓteÕvQ*(
A
tQ0jÿVÀhÔEAÅtQ
tQ0jÿVÀhÔEAÅtQ
R>A#tQ0[
Ku
uTÚ)v×5OPäa=°(XÆvÊXÃ8h
F_ -
tQ
"
gç-O8P9)Š?ÆEM~%“Vrjl°@ê_±?fV°
UIQ,fx_U
N
8
[v.q}8
?]ð
=)ŠÚðÓRr9TrÉ9G
[%oo(Xu} Åp2
~>ÿ-Ì}...B[°ñUw□¾ÚSk`´ChL1
_1d+7çleM¼
MËVqd9J
kR=
TŠtX¶!-rN6g°9l^_Û\Á“8“EnSLªÝ“j
¼j,Ë
#}~+èýAðwµæ}l]RbQ
/V1Q@«.o|G
{jY+Û)_
-
Lvi^/V
Y
^
7^/@ÿ'q8×F:’ùË37JTdc^,%o/
=%#QÛ#}xO
"O_Yiüâ+Z~%
7zÃ|3@)2
uú’f²IÄY7Æ
‘Ý6ÿ
‘1-}çÅe?±æØJ=ù·æð--ËNr\$Ok!
iïçVÚ÷÷[_ªžxsdc0ý=M
\
U
*
"f3 -
W
n

WÆZ÷¹G2ŽĐBÓ\$□”É³⁄₄ᵢβŽd]?)oD
aKž
kĐ9²î-àÂç?Su0.±_jd
ss
o
TÿVsy9ýµj
/YH
[
g
F
gdacM8(çDS
m»6
ÀRM□\yP'Ã:/
Nlr"YE.g7
p@;8=Tq̄
[U£T'žÆ:§rÛ
#Md-<T
9ùOsZû+ðB1u]
Ca}^!•rNgð
xÍ<@nCqp#O
|û»Êmû£¼□Rþ-n7R0u-kë
XES#¹IÛ ^<Øv
aX=;
@MiýlX§‡Û
\~OL}Ay-2óSª
@v3³⁄₄§%oAbi¥>Ñ¥>†X~D3ë`=<
9EÚápOaykm3
j{±kU]>Í@Y
<Ie]è\'qþÞ>
wÛ³⁄₄ëÅê|;rœE6Vu
uô-...œ,ª6§êà□d
ýŠfVÀÞUVÛþšw0DLR_
Y-SÞ±°«y"£7^×¶šF]>'}|
?
Nx
#ëùÑÌsvEj;8
mòûýú³ÍXóÍ0Óâþš >Sl-{cm?'|Đ™
!y3MÂ:°¶é
h
':<<S&g ½n[
y
k6±%6't5o`
P
h+wä,²LSUÊ"Faâ
m
kÍ?x|¼¶¹⁵`ð7Xfy=
i`

5ĈÉ·%*Mu±BfX~

g[h]'

P~Z.9r

%

IDATcM@i

;pÓ,,(ÚÉHÔðH¼\$!¼9h\$J{\$

G^I^4-'C

<"^¼

}~zkp`'+V

;

{[·üäëýAðwxk(ewwû

R}*kUM

,#zuæ»- R.ÓœÿãY.=ERO

uī□y,â²ë¼Xžá«Mg[XEIk9à«

_óíp ,Su5ã`%o;ò÷

q□ZnpÚl}Š*75

*

fm~9[β"³+

o%~,ÄNtjÃªùÈ°óã=Mx>#Í©:ÚĪ+Ô#□U“Nšâr9bβVÎ2é {š¶<Ēleô<²QYr5C

'ZĒ[uC·ī

Wr

VKkm"°g'nä+G

8²ÑæGjav}/

S

;vl×/

(iβ/4úç,“t,,Êùí9N>Og>

lù[[B9ç'

W'çà<F"ž,VM)

vúçà—ô(ÚÒ0\3Wvz;Ī

2¿5Í¿Í÷?>ð̄ ÅzĈéh:i\$S¬,4)

n%op

Ti)-}Ÿ}ô±>k*

ZGQ' :³Ruç~;ø\$E

]

•Ē)*"EÁ¼><=\$3Í

>Hý

#Yùp½^ÉÓÑ}§d)ÊTó_™°“îcZIZRi

T

/

A^a

Z|(ÓoWo

U/□R\B-

[qÍ

*k

Z[Ū

-eZÀTEŠK~Eq

T!
/Gm©E5
Q
S
z/2>n 3/4W=cá:jTEOáHR
E•£¶^×,-Z9U£Úeú«
%Bq<)
8JQAêCaμ(5^a
CmÛþpùó?,Tâ~4M9Ý6ÝAjxLý
Eq)Šr½MQ
&rgyμ(@#EQ
^=OjQ\NŠ
\kSTG-^aEy)^{a1}b|ø)5^aám?İ|¥R
(W,Eud
*\n
STsi£Ý□kTW½")ŠCIQ”kKŠê
3
Y
*
%A^a
%Bq&)

"EQ4â((T
J,,âBjQT@E

si-J
#kQ]xj
,
'EQ«~€İ
EÅ°□ZE)6RŽZk
8DWŽš-iLCO7[
y¶Gj6¬,%~á[<Z[,ô
R<"A-
..
bôEQ□¥VB@00ÚwÍ«ÖP~;<^i€#HQ
+
r
6
-8ê+OwifvþNg
Y»pç·BnoÖmCgz
FYİ\$\$0q>#z
*IDATx
lâœÆi□",□y7vèùQ_f
z>8-)Š}¬w%Êf"*G”¶Á4•
t
!
<0'

D

l‡¶ŒöÙÈ¶5αk/6¶

úë'p>[;inoK6#_xÇf×?ê}Pâ>ÛÖ

EqLWGÿ,ùtg0ß

;ž'ÿ}6`|=P_a

'mK6=?

m

@#μ(6'Ë²Jp)âN9

34—,‡OM5Û;¯W5npc

8ïdĪG]=α]lĀæT'½\$V/

j:Y1štδI{.

n\$'Ô~L-3*mdfYÅÖ9K}<8<

h(KQ,OG

2tÆ5AŠ0)

€3*î0]{CØ1)

€“2ó>#IQ

tÚ&£*_j&5ĪËVYÖÖIà ?)

Z5NÚ

HQ0X%B

?)

†)rRĪ|p6KSyQj{Û

l¼øiYýÃ/7¯ÓýÃ/7¯^B?uòtĪëâç™+Uú□p,,f'¢ KâWpĪ;wôδ½ñî^‡i«P_¾l'Í+Oâ*Ô_>Ý...GA

U~f_ýs±

oP==

i#Y½>i¼”Ò‡ □—ñ3'OxæY šS~c²³çR-6ug&

\$EAÖĪjNWí«»7fFòĪl¼kª9=Æjîš

<#y^...J)¿ý<#yzjP

o\$T®?=ý|~<Y?T+Oùx|r{

ZgÚa')âr^

TzyŽm=

R*êOùĪóTsúj\gZ/0Ÿ

\$ûc4

twoD-*=? □M

%»{ýÇE•«PO?ÿjQ1G

Lm¶

%E±{·)Y)JAo}#”

UFM%qŠm+>”

`Èα(hU9€•kTĪæb"

\$6

HQ

W

[EAJJSi

d)6Kñ 6HŠ,*m>

Cx,-“

~%l_¶p<R

/ðQ_ðb)Nm} c>S3ýí

Z]Uxv_

?aD O:ùlèE2S

tž
`N6wI7
1Íš'SÃ
NóÍf_êæNZ2h%KH
VFN§"öwrbd
,-bZc|
=@ÜOCSd]
B
jm\$^r^uLVIÇ^A<1`hÊ^a
-e"Vò=@1\$
=

c9
0®³7İ#?6k&Ó n
y©AæSÔzEY4e¼_5TiĐ žê
;
(>*9|y:ê|r>
\\$_OJC
v
u]
[Í82
f
~77-+m
/n
abÝYàU[[[ê~¿Á7qÖTfl\&÷Ë
:
.f}È□M(ê)ê,,»•ö0Z^-*0KkÅ©•y'=6qÂ
=

3S
3
p«αÅ;nfL+~3¾+P

l
g>'Y<f\$
N
sSp
|Y[xKe
0'p<İØ@+=Nq€9*ë/'
y
%ÎIuÝBJ\xy†yÖ>JE
R
i
Z²
NmmV
_ÆY±i-...ÿ,,7□ã,ÿU,□)ùÖÎ ,(¯x^æ')ŠB¯ZÍ,∴:gk%\$<?D#nnÓWCE
N
R

g>SK=K0-LO°ŠDÀ—9Á^%opOĂÁé~Žăô□Ñĭ+3'-Æ}~ý' u°©-6□iq\$\\a©HM
ax,^eg+~
U{dZi{d^Ê□
DĤùNS˘OXNS;#-5
NÛ<ãNÉ¼çª_mkÿpdy[û;~#,J[]
~/f?W=.9Ž_ÖQ-¾
a],-?øm}1Ñmø
8
U
qþ,§~ÛrIÿKd·Re.y
*}
Bœ»`P[+<Èo?GG
*9‘KKÖö4
Wçú_âđtkçn!/K`Z(«Ô
"
I™žÖiøz~?..p”
R—á2¹ú[- T1iXrN,
I~v““~
j□JPÁfñ<w—¶|œû□*P5kÜDg.
s—We,L^d
+ûÅ°ð(5÷ËÛ,?□?ËVe;ÖÖĭhZōt□d- +Z
X<ĭf}ĭiù~I¿Áe<H□ÝÊ;t<Nmøw#KZlùq™“w
zûqþPÚÇ-©‘Í□}øHfQ²qA|ÖU&
S.mēsĵyUeĭLD
Lĭ□Yi.œ»Ö6TIóèI{uvc
u3|}),
5\$
m%oÈqfjoNÖ
KÝZ>Ûq®°/Y
‘Û•Èpç~pÑ[VKt*
>!~O—ác-¹/Kfeá
{6žçe.bò>>9-K¹ð\uu%}
O”BönHjBKN\$²
FDI<bE_]Sĭ
Ji`Ta>%“”%nđp²8fz¿éªWýÒUÛöñšéÉb`-/Jh
lAptPDÊÉÆ%oiø
8⁻ú=mx-a-ò.Æ%8J^]
*œHx'sYyy3ù‘&}F8
hýmæ:ôóu??·R·\$fªiĭ@gB)8
ÁTV,,þEùWè~VÖÖ:GZW°
440
e
~q°“pöË vžbHVZ0B0<!
8mZùW{dF
5
j]A ‘
q

u
sWÔK
Ç 4DP/1Ò

IDATxœí □ YÖÜ, Ĩh]geboæ

%C«sQ

y ×Ñ^Q'Y,,Î'β^}+ëQã!9hp>'

LkÃ

|ã~h_\$ÿw~O

_žčđŎŎ:ãµ1Vã½eđEÁ3°]-²-#M?α{~}.<

6µ<Ân cN*OV

1žòùÉ:sqZ-+

S

)cö

}æ÷N8.1(+ðz½>Jÿðüi

&I

pŠÿ]Åÿ"³Üpjø@ÿÿ•øðJ □ kRWA=XB²

w™J#U+Öbv

i{;>zir1

i

/=r: <!

)ëhxlç5Hs'pÃ

ji

~y.cx1

TQKPçjgKi%04>-<ò

Tëäh~Å9ToI; jy>d

kAEmHK

~ÿZ½'6mDæsñkgyc

'Å×§²

UuŒd;ª%pFñ²(~Ïu(Ö.uqdŠ

Vij×nGd@a?ßÏú™HÁ|½){PU_J

oIHüÜ!5\zxÒp5mDà9β"£

9µ-ªñã!fsÓ'WeŠ[æ%oð-VLéYé,æx"RÂÚ'ÏðPoù{ □ éÍai-²Y2ÿ°({PUÇHö«šSqV73

>'_ŽÓ3-p|†

ûjmø:XµN#œáÒY,Ãgh,6¯Q8Ö\-'X6K|S—|

^\$ŽBÉ<ÿŽ}OL"ò Ç {Eq

N(V~Ágà.³pù;UZ:R

=k§ê0«ø™DF€IX½Ëj'5<k

Dð%g1#kK"

vR%êA~í>íOÄr¯EÂSj

Fd@ImÉ-8µ

_m áél'G.&}

"CÍ

/

m\ĐÌ?ÿû9U>-É£-È □ œiæyÂË4jS^ªüÁ'1m¯JkáNñ%Q•Kf(gE

>xc&ç^pq:U0Ó

quí°¥ç^pkÓ>çM-u_'A; □ ...È,,ÍOYœ`Â^¥êj~•uQ‡Öfl5p □,43:Û~œÍ`s

V

tdNme+

`

2d?~Q°5

h_ECÿWÃ#!máë0V

1½dÓÂçDÇ°,Ûİfx↯ (k:.

Wgi

amœñç¶|i>¶|)ñđiRBD??

9k

CXAÿ_U

ro□ÁÔéY-~Ô³ÒqýgdF Gixv9ÛđKR[

IFCÿWÃ#!má+P

kÓ.ÕÃkÿA5~\$mO

`□-

¿...ÚgPÆİpvRYág!ix±<Nk

gµŠ\ICÿWÃ#!má×Ó_ruppj.m2GÑY— sÛ

Ih™đđ×¶|...+ÎZ15&C{

=

OD]Eu

`K°iÔX@jyaiđđj+\\&Wÿ

I:)%}å□m±Nk6

!>ÿ7ã50•x]âc__fã

DyýAžŸž^<^?}T}h7\gˆ

W-10p57\

r

3~6wZ\{

>ô·ÅfZÓÒCí×P

eÕcÑ¶¾¼“m-qÔ¹¾H!g^mùJ9A~

LŸgµbJÍJÇgđđé%ˆÇi©u\$-ã»_jÕãØÖWö^{¾¾¾}”iWU;Î(>+·%6E-

9%øç

3·YdYæC{=“EÊ”8!

^5¶|-ÕŸŸÓtz!.m*?ÿ

yw

<wUÍ5D43J‡

{P}_•µ,% .Bùb

~FĐ·

geÄpmHfpFn

y

q>7Zt

Y

!

9E

‘3

#?5Ú~;•TgKÛkY&„Š: _tñiž

R=

;nVYØ%ø¶|;4fÝÇ©ãî7\KOH[

5y¿Bp·ã;pFcOÚ`İGSŸá_kÖ}v

)Ž) ` &ãĐôfxcĔ yVP'sfÑ)?X€!^{
Tý[«)Óđž'Nø# □Ú<h#b
je6
UªZý|~rÃđ □hq½Om!Kx6MZ,IQnQ
,Ek>>Gà;PÁz<<âyÉđ`...;úQ,»?kQ
\%oÕù-âãng~U>D
'uS=V;nĹž
7\> -6ĐÚ\$PīlvÔ07\ë,¾(jYĐ
\$PīlvÔđ
kQPd±PmÚž.@r
F1Ž
v
vªĹX«q"y1f
€ X
+
Rzv 1Z
€8xc!
8
'>ÃoD=\\ÀUÆÉđ¼1rWd3EQV“Ě_;3êç,à
=G?Q?{
,
~
j»@:«4\æ6X_6UIö
p
v
\□u Ýawu¿5kÓ>k
{
u
G?;Üp=09
S1g Tc65
iÜ-ÚeqR;iXmi
.Ã÷hCSVeZ
:@n(ž
4VU©Hí|áA µ*url
/ v»FÖri6p □Ñ¿BV°x!;j)
m
y]½U5
%w)L[1
U
b
8ªüèè€°çÊ@ □U|ª1Â§lw-§ØOdÌAÃĚJ"s)Fh
+##•|ÆL>
^□i0î~k~o^[½>9kT{O6
J¶|úI•fã5r □ª-IÔEd3Ex%8
KfÃHvu}f
?B±Ç¿;|ö¶!Ñño>fã%o—ä>?p □ªy<C
)beP?iOXí

yrd·KK®V*ÓRöÛW—/D*6Ø"}))ö“ªJ©%?\□ÉÜO□
N9

J3-X?/?I

*

f:oøH1Nó!G“‘ä‘

`rðêÔamotRk

%Ô□]ÓMYßâ8fuSS5\&W·W

8i-ž9/eUP□0ª

Q-f#á†V)f!#d

tä“!N.ÅoÄ

§×ÅW^9b;Êœ“b□#5U‡>A

[t7÷VĪ^TM6pgv

oÜ-Û·SU/t+PH}

7 µy]×y/j{

j

å§[8<fPé[8}»»,□FQl_

=/SjÓFd.

z

*ÓĪc[,zyÆ-9Û\un

v□“‘ĪuĐÉhĐp/ĐähžœaN6W`q

h

p/Đ

h

Zédsøuf*Tw

+ ??jWU\Y

+□l~¿ÿ§¶Ö©WçSrYkY/U^

Pw9M/EN;°Ä

eÖ!□¼□,»q”Jîß×Ž6"ŸªÖä-t[[t5ô@K

_6[[%o/*÷<#□bW»-.\$qœ°jo?8f

UXi8ÿhq*0F

cüŽ-ZuM40C

,’WŌłİ3±‘ãÈ-CĪŸœ4BV6YT

=s8‘3R\$÷Ī/=iR

r†Ëä2\□Y[*w5Ä/³U

~çe’KigZ?fœTr;pçy--Y-,

?”PV□q=Àl0

Wtúd=M½A-8N/

M

u9y□#x/T

j?~ms:rj“‘,Áéèè”i+Zê[...”

#\”Wfq

R-ó°=6Ž@™{V6YT

+dO’Oñhi

+ùĐ7Z«”Vad’CÓ-Lné’?

Z

r^UÖ

E>P□eN~, *6

6"ó
8
Nq-DD?N`
g
~"onU7Kv
?Ž
€Ç€Äi€?; *W\ÅmkUÚ,ëb.
epÚlbGKzQ
le[
kuj-μ/*"V^]ÂC-Ç
2ÍÛXo—%,*6ÓduYj
k•d\$<¥6mDæ3p
8ÍjýÊ½ö<"onU7KvUm ß½
"übMbÈ
Y5z%klα/ÂŠRâX
/J,n
.Çèªμα/x\ _šKpó^
6i°BH;
<Â-G
w'Qlμx^7
;btZ+; %³K^
hsÀZ(cü×
epÚlbGKzQ
Si8bB<úQ%X
j\$ _ GšyW*ĐQéæf~Ûiy%XN, *6~6"
[
;Å
¿'6"ó<'½|«W{icf
K
`rzMQ>
onm...a}}g}E-
?Ê•qn|Uepr, *r°HrmiÃÖ€
03X|□l3æc€u~
SlÇ,F>æ'7g=[¾Kf#h5~Ö`Y]ÚŠ'Ó!áY
[ŠÛÿ̄-Å©;m[[ÛŠ_ \$óA;:¼MÃÖMñ-.-\$*Ua
Gkfwš
n£Ao...μ:ŽÄ†y~†E>meē~<eøfè£E£ÜðDœü!z?êãð`_U™R>6"sN"%·4lÅ¹
a'ß
S[—Z½}P¾⁴¹U□\$ÛU5\$â
^f;TáY |HXÂ-h×
6^;mz0
GG
UžOàæKzÔGðQ¿²¥6mÇp<!-†□8_ '¹
~oQ¾⁴¹U□\$ÛUU>Å!af>T
Y
|H~
x2Xü>DN`Om°<Ã=(

~sēYâ]<v#x.GšKvfˆ◻8a2zRāž“Í
45ôH²N+/Éæ³
8áªØ`Ú^ÏEiÓp\|sÿJeÍs?Æ[\
Búââá)µi#2ÿA⁻ZK‡j1ÎTÇekq
[Ö<´]UµYt/
Z'ë"7L|
U{
jfT/áéãJg)2waÄ3&“«
LiÀ*}r]T
kâ÷ÆYÍÛnÒfıÇqQZo°jx◻4
?
Z'pĐÍ[¥1Ë4Í
:
}^•
3^→N6/ŠrvD:bOYqfû
f<-ZN6◻ãL,tłhtw9=b‡i}zi{â§I◻g-{NˆW§ð-
"Ò·éÿTMA◻Wfú¹z²¹◻4mjFWL
m]AZ^Yp·}
r†S—èÉæñ8Nˆ*U^q~tDu%É¼
`L5<'
v◻“ÍuĐÉhĐp/Đähž◻aN6W`U
h
p/Đ
h
)_Jv◻=|×ÎLUkªáWÒ:á◻A]p^U_
e
keÎL[]žp²
IDATxœí◻]¶YˆÎh½îHÇ*ý>©!ù{X7.6HBü
QâU{úØ...Ô'İ>MK{◻QÖhHq
~QÛ@^ØÑ+ãfHd.đãicY-|urO\n†;Û
CTÖ
T/zSKS

ṽ
T
1#Ö2Û-İĐ²TMou<oa734~S7ÿð”J'×Ú3
RZÖ#sNJ5
ZEOJx/
zQÛ00Ôj[1©>7Xø<İ
Ji\áY}Fs
b
l
√fÈ3xmG;íÁP!“Ef_ü5j

`{-iÉ
a
_YQiJu]šü.x
;i@◻»ß‡;ÛP̄g·ä"uµ§ˆ³ÛSu<◻»)€

Ü½Íím¯?Ù¼...tFÜ«çÑæÓæòíá¯-âp?gáW•-e=2
\$
`a□}4l□μVxO6
!Mr'<>U#+'+
6Fe¯KtÜWP'>&
D Z4£:}f4
gbáík(l\b'5
.-p²¹³⁰
Æýs^akYi!h+
5BœiÅù<[ädóA^:K%G
M;,,~Ó¹CšçT³/4<
:¿+0*,Žh_:kw
s
K
zdî
vGæ
K
O
8ÜÉ□Ö+Jk|ædsMr,
YfbçyŽ
DéQuF"tg
^7'Úd|SqJ,Ó
e=ù[lx¿□ëÚb_ÖÒÙIm5fxW
gXoëUod7
Z†¹ð)ÓÂ-y#p»öT@ÿ'z_v²ù©|²v'íðFí□@ÎDF,^nAúrvH3Y
Ei
}
D
iwmD]3âi-/:Üü,7
\$>Ý.2swÜSSq!|{RêÒ";RFX,Å†OÙ
Ou#*Zi%

QzZ\ü[l
U\gCVB
AE0GLI/ÖIö_...F'P>'=α'
ga[gOo
Zäds#½/§oC
x,,ÿ3""a³ÈÉæ¯CVZ!L<9â
3=
;qwáfĐt®³□μËBC‡‡ž8IYÀkGq'pĭæk}"j-?J>
<ox-Ö=n.
(Û-9
}_DH%£Hx5Ô-r@Zëç<ç
3hN 4N
Jμ□Ö~>‡‡Îô£GN{V»(žg÷H×b?C
P\$E1¼yBOgo%Y×ÇÉØg;Û³1à
|Mvw{0P3□

1
6LŠb0iAj
C>Î
`EÔç ^Ç:JÓÆ£ª.*U¼jGâ:ĤQ5!U
jQ0°EÕl&6ûfª~3`ÓwóU÷ĈEÇIÑÛ÷ÀQjQ0°ý|èfY÷6#ÎxJ
HQ,E^s
MK
À,ôE±2-β+1Zj
JŠbejfQKĚ9Y~
krhÔrÃoj?DDÜFD
jâYêâ<<bE*[ÿ<À÷ön²ŠÔý™□□gG{0g_
mD<¹
,ðòÅÅM|¾⁄⁄.ÿpuÙeB
\\V`
{□úòðâÅw/³A½Ě_><n□z8ÕSÔ°}Qs
_ZE*";NĚ
z
F-
RlÎF>29]mŠ
7
_q=
-G...
{©V÷2Y-*[Î2k
r*1ÖĪ
S<bmæ@Ûij9l
U©
u“βWM-J_”
p”)ŠaTÇiòzUuVYβT`
u~v~s{
Thv²pñûwO_<ûtu=
'SuY
LQÈLç
\$E±*gOnn
w⁻?>
Y!H-jJtâúd□Lí□
Móz^
Q<b5ZjQÕN©SªMÕN|1*LSv2%+Nap´òÔ¥/ê
!
.
^j!O[-ü~5p
VZ]jÔZÔ®f<i~ý□Z
,+?eŽ6KM_<*Í,μ
s\%oÖ±.uÝP—*ö3•,i±`E±1jQ-ÆH}Q]æ=Zc]JÿS²Ãó
(5{
N`E±*#ðEμW_]SEKž;ê‡
!E±2gOnn
-

n
DS>^X,)Š
'□SÉFé]_]_
M°üßoZËY:)ŠzY-jî
XO_Ô
FKcĒÉgx<\$
zÉY3μ(†qWP»}δ»ëX‘Šhp×^Ó«;“-‡¼˘U,#>]]
7
y
'E1Š<N--4U6w...©
z
ZÅ2U
3žĪ2 T6Ózñ
»ÖýFĀÄNøÓ%½ªMKkĈPĀ¿p_~w1 {μ©}=b
!□SK[F<ª*%,?ür
Aé¶ĀH□(˘Wêš:±'túzd¿yóúSù□-!jlx9
d QcĀK`OüÒC¢Ōw3g+
koN/j©ZE
P
-!jlx i%_zX
qĀaæ
ZB
)
ö`¶=#`u%JUPKa
ANL\$Y0
~
4,,aIQIÇ°-!ÁwíaG+ĈE}0'â¯@56E%NU_‡Ā
PÍWAC;))
€!%Yi‡ù¢Ø—ŽīīμSi>!“]éX^*M=/B
+jQiH÷v×-)7»
+âO:v!¯dt!⁄h@éÿZn^{
^
{#EAY^yjWŪr
wwwY0*

_ÆÙAf>IT>
që
_ÆEM—wð~•«□_üâA*Gh-ù.—4vYf[V@Ī
zÆâ»ý“}g
©ř⁴t
¾⁴yQÜZ>9c6
zlcZ.K
q
mZ>» ya~
DK
G“¢°μú\$Ízllw>q
%gÿB.5tCŠ

v
f#†K}Wy=
Wv
€o`D¯[SG
H»¿æ¹Ü½p- □CÖKb#SL6]œK®
!}Q
kJ0i9f6áiufzPM5ÛP“
`FK;3Z
G48Yqt
iIDATx
~H3.m?{ã
'□“1-\:Z~
CU
yRÔÇIÿó•>³bZ8zJW
^
>ö
·µV{öÍÑ!i>|-K
g/<ðž uRSws+h,Uo
vúç“Æiij4÷(□Å\2µh°}:.ßv©dx=:
J*0[‡Q,[-
9ã[·_R8O|^zù9a
Sojí-
i,s4v9
0}QTfk. Oÿ:j°wß_5[áÛ>0
@{ç(ê0úl]jH0
a,o6o¥#}
HQ-+_ }{¶0¼
(wÆCE(óçj%EAÛtXmuã
m
!
!*_oÉzQ|
P™ÿpã?B'Y5
bûç□?]Pÿ3j~ñzQ
8@×□ÿ«Ýu]ÿ"-ÿ-\:Â•vÖ?s]
Vã·¿ñŠjiLNev9ÍzÚ{†V>
3tm<O|³#~>
J)t.@—\tK
`§°P,
Ûë°UU-Gt}vU
ci_Ö[ÿ
j§iP' □¥=Soý\OS
:;%&k=Íû>Åk]j+
7H~TuQUjQ“
"&.,iÂÆÍ^}b.Îk)}h
[1³9i]Â
Rs,¯jK?Y
.¶\muú)~5z=h

l=oQ6;ôSng
Fo-"μ□ÑÓU"Q¥\Iö'>,[>□G' =M□
r
\$7hi|y|æôr,e+~b
8P.TÁCy[
6M^·B[Ci!°
PÖ™
V^a
i@qš/Ò}-Áv-<E*t
6°JižKhnIX
6;l
K2~€^
Jûnkz'Áéatlz
Dó-@4□¥|l'^)+5~
RK~G?Y
}6['E,,-ªU½V†|ÖlçD,)½ß,Ñëê4qN4gG
'}Q<ÏRîù|>Ó^->%oa!9
y
%ywt‡' ÀCIQ
KÛe-cZ¶(O·)n_Û,-I
{HQW(|□Y`ŠiX,i
#zWz\G
P!E]\$_à
s
OFôx¶||øl©/'ÝrVØ~^M;Vj«
J~
uVW:(@÷={,
]@\huU
\$E]œe©ëÊ"OŠÝ0ÅXÖ¾×jU½)@É9Ý——?>e6ügMK
)pĐ·GýŽ¼4ñlN`6á)Ýx6G*
o>>M5
+□+^ê@Êwù&š¥`g=t€_!/\$gËW0oI6í'
]±ò
-ö^-°ÒAeà~p\äYwÑl-,¼»"R|i~D+
C
5}QVÝα...
(
{HQ\gu
li¶SZ'V8ds
h\$E]\$_)³)bŽi,<
*
8RT >ÿOWAJ÷
.,...~by^8+i
r\
fÃü@-yQ×Üd
@;_Ûý0»æšôoδM3Đ_Ó-×4dxQ[^
EmyMC

mÛyÍý4,,cIQ\göE5
:ý,\
}ÄAx=#z<
k
kSC:oàk^
IDATxœí□[Öä*o@]Ygbùç
L
Pi
CFi@ÖÁ^\$Sα+ZÄ;¼|ú+Y7
JN/¿.k^>>Šúñ——β-:ðK□'Su`
m‡''^È
^Lvs=V
{ÆdÍÁéÚÓÖÇ,}eFÏ°zn
-NyšÇ>uz,Ü+%
móEfÁ³e\6#9Q'+âep
kie W2<bs
o
w
\$è 'G'€Y4ý-hq>O4{æ7û
T
G~/S
"Jy23x
a
X))?£RSx
S
/
(äÝŠŠ¼[AÎ8CvF
]IDATx
9+z|i
RjW@gœ1YP<b)UÁi±
frZ<Su

C
BŠç1Ö³/4iÿ-xj(Q\l
3+q:hZ*
U^2)uI
"<©QQ•i|
aømpBs\$K2)ø6ÎGö"
Af2>ëα
%KeSÿ\$F~
<D@U...Lc8
&120&ÈαÁ
{YÊ Ž'(_èu¿Öž³§d EA]6
U
Rws<×ú8&ÝDCj#EAKÜ
!EAc|p/□
>jhhy5

I
IQĐ6A*f/?%o
MS^"3)
š'H}
V§
o%â#xđ+{ew
%E“
)DQ')
€ "5!
(
!E
'i)l='n>>ý
_+rf-u:¿
[Mrr=βtr
_Toc518448383
_Toc518448383
_Toc518448384
_Toc518448384
_Toc518448385
_Toc518448385
_Toc518448386
_Toc518448386
_Toc518448387
_Toc518448387
_Toc518448388
_Toc518448388
_Toc518448389
_Toc518448389
_Toc518448390
_Toc518448390
_Toc518448391
_Toc518448391
_Toc518448392
_Toc518448392
_Toc518448393
_Toc518448393
_Toc518448394
_Toc518448394
_Toc518448395
_Toc518448395
_Toc518448396
_Toc518448396
_Toc518448397
_Toc518448397
_Toc518448398
_Toc518448398
_Toc518448399

_Toc518448399
_Toc518448400
_Toc518448400
_Toc518448401
_Toc518448401
_Toc518448402
_Toc518448402
_Toc518448403
_Toc518448403
<http://www.api.org>
<http://www.api.org>
<http://www.api.org/>
<http://www.api.org/>
<http://www.anp.gov.br>
<http://www.anp.gov.br>
<http://www.anp.gov.br/>
<http://www.anp.gov.br/>
<http://www.investnews.net>
<http://www.investnews.net>
<http://www.investnews.net/>
<http://www.investnews.net/>
<http://oglobo.globo.com>
<http://oglobo.globo.com>
<http://oglobo.globo.com/>
<http://oglobo.globo.com/>
<http://www.onip.org.br>
<http://www.onip.org.br>
<http://www.onip.org.br/>
<http://www.onip.org.br/>
<http://www.petrobras.com.br>
<http://www.petrobras.com.br>
<http://www.petrobras.com.br/>
<http://www.petrobras.com.br/>
<http://www.brasilenergia.com.br>
<http://www.brasilenergia.com.br>
<http://www.brasilenergia.com.br/>
<http://www.brasilenergia.com.br/>
Normal
Normal
Título 1
Título 1
Título 2
Título 2
Título 3
Título 3
Título 4
Título 4

Título 5

Título 5

Título 6

Título 6

Título 7

Título 7

Título 8

Título 8

Título 9

Título 9

Fonte parág. padrão

Fonte parág. padrão

Título

Título

Corpo de texto

Corpo de texto

Texto de nota de rodapé

Texto de nota de rodapé

Ref. de nota de rodapé

Ref. de nota de rodapé

Cabeçalho

Cabeçalho

Rodapé

Rodapé

Número de página

Número de página

Hyperlink

Hyperlink

HyperlinkVisitado

HyperlinkVisitado

Ref. de comentário

Ref. de comentário

Texto de comentário

Texto de comentário

Corpo de texto 2

Corpo de texto 2

Recuo de corpo de texto

Recuo de corpo de texto

Recuo de corpo de texto 2

Recuo de corpo de texto 2

Corpo de texto 3

Corpo de texto 3

Recuo de corpo de texto 3

Recuo de corpo de texto 3

Texto de nota de fim

Texto de nota de fim

Ref. de nota de fim

Ref. de nota de fim

Ênfase

Ênfase

Subtítulo

Subtítulo

Estrutura do documento

Estrutura do documento

Analítico 1

Analítico 1

Analítico 2

Analítico 2

Analítico 3

Analítico 3

Analítico 4

Analítico 4

Analítico 5

Analítico 5

Analítico 6

Analítico 6

Analítico 7

Analítico 7

Analítico 8

Analítico 8

Analítico 9

Analítico 9

_Hlt518448496

_Toc518431050

_Toc518448226

_Toc518448383

_Toc518431051

_Toc518448227

_Toc518448384

_Toc518431052

_Toc518448228

_Toc518448385

_Toc518431053

_Toc518448229

_Toc518448386

_Toc518431054

_Toc518448230

_Toc518448387

_Toc518431055

_Toc518448231

_Toc518448388

_Toc518431056

_Toc518448232

_Toc518448389

_Toc518431057
_Toc518448233
_Toc518448390
_Toc518431058
_Toc518448234
_Toc518448391
_Toc518431059
_Toc518448235
_Toc518448392
_Toc518431060
_Toc518448236
_Toc518448393
_Toc518431061
_Toc518448237
_Toc518448394
_Toc518431062
_Toc518448238
_Toc518448395
_Toc518431063
_Toc518448239
_Toc518448396
_Toc518431064
_Toc518448240
_Toc518448397
_Toc518431065
_Toc518448241
_Toc518448398
_Toc518431066
_Toc518448242
_Toc518448399
_Toc518431067
_Toc518448400
_Toc518431068
_Toc518448243
_Toc518448401
_Toc518448244
_Toc518448402
_Toc518431069
_Toc518448245
_Toc5184484032

crisrina reis

crisrina reis

C:\Monografia\Monografia.doc

C:\Monografia\Monografia.doc

crisrina reis

crisrina reis

C:\Monografia\Monografia.doc

C:\Monografia\Monografia.doc
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis
cristina reis
C:\Monografia\Monografia.doc
C:\Monografia\Monografia.doc
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis ?C:\WINDOWS\TEMP\Salvamento de AutoRecuperação de Monografia.asd
cristina reis
cristina reis
C:\Monografia\Monografia.doc
C:\Monografia\Monografia.doc
cristina reis
cristina reis
C:\Monografia\Monografia.doc
C:\Monografia\Monografia.doc
cristina reis
cristina reis
A:\Monografia.doc
A:\Monografia.doc
cristina reis
cristina reis
A:\Monografia.doc\$⁶ ã
Times New Roman
Times New Roman
Symbol
Symbol
Comic Sans MS
Comic Sans MS
Tahoma
Tahoma
Wingdings
Wingdings
Courier New
Courier New
4C:\Arquivos de Programas\msoffice\Modelos\Normal.dot2PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
4C:\Arquivos de Programas\msoffice\Modelos\Normal.dot2PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
Robson R. Gonçalves
Robson R. Gonçalves
cristina reis
cristina reis

PONTIF
CIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
Robson R. Gonçalves

Normal
cristina reis
Microsoft Word 8.0

PONTIF
CIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

_PID_GUID
_PID_HLINKS
{1220A7E0-67B1-11D5-BC69-444553540000}
{1220A7E0-67B1-11D5-BC69-444553540000}

<http://www.brasilenergia.com.br/>

<http://www.brasilenergia.com.br/>

<http://www.petrobras.com.br/>

<http://www.petrobras.com.br/>

<http://www.onip.org.br/>

<http://www.onip.org.br/>

<http://oglobo.globo.com/>

<http://oglobo.globo.com/>

<http://www.investnews.net/>

<http://www.investnews.net/>

<http://www.anp.gov.br/>

<http://www.anp.gov.br/>

<http://www.api.org/>

<http://www.api.org/>

Root Entry

1Table

1Table

WordDocument

WordDocument

SummaryInformation

SummaryInformation

DocumentSummaryInformation

DocumentSummaryInformation

CompObj

CompObj

ObjectPool

ObjectPool

Documento do Microsoft Word

MSWordDoc

Word.Document.8